



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 E-mail: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LXXXII de 23/03/2021

Pág.: 1

SUMÁRIO

- Em 23/03/2021, JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CONTRATO no.

IL-011/2021 - PA-189/2021, CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA PARA O PACIENTE GUSTAVO EMANOEL COSTA SANTOS, PESSOA CARENTE DESTE MUNICÍPIO.

- Em 23/03/2021, TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no.

IL-011/2021 - PA-189/2021, CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA PARA O PACIENTE GUSTAVO EMANOEL COSTA SANTOS

- Em 23/03/2021, AVISO DE PUBLICACAO DE RATIFICACAO DE

INEXIGIBILIDADE no. IL-011/2021 - PA-189/2021, CONSULTA MÉDICA PARA PACIENTE GUSTAVO EMANOEL COSTA SANTOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CONTRATO

A Lei 8666/93, exige que seja formalizado o instrumento de Contrato e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da administração que realizam a contratação. O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito.

No caput do artigo 62 dessa mesma lei, a saber:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nos seguintes casos, a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato:

- Licitações realizadas nas modalidades de Tomada de Preços, Concorrência e Pregão;
- Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrências;
- Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, por exemplo: entrega futura ou parcelada do objeto e assistência técnica.

Nos demais casos, o termo de contrato é facultativo, podendo ser substituído pelos instrumentos hábeis tais como: Carta-Contrato; nota de empenho de despesa; autorização de compra (ordem de fornecimento); ou ordem de execução de serviço.

Por se tratar de compras/serviços com entrega ou prestação imediata e integral dos bens adquiridos pelo Processo Administrativo PA-189/2021, bem como a Inexigibilidade de Licitação: IL-011/2021.

Objeto: REFERENTE A CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA PARA O PACIENTE GUSTAVO EMANOEL COSTA SANTOS, PESSOA CARENTE DESTA MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.

Que o município contrata para a prestação dos serviços do objeto acima especificado de IMABA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecido no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 2888 - Novo Horizonte - Teixeira de Freitas - Bahia., portador do CNPJ/CPF 33.391.735/000142 .
Valor R\$ 250,00 duzentos e cinquenta reais

Nestes termos, do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, Fica Dispensado a celebração a celebração de

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 58 - define empenho como: " o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

Art. 61 - determina que "para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria".

Em casos específicos de contratações diretas art. 26 da Lei 8666/93, determina que haja publicação do ato de ratificação de dispensa ou inexigibilidade, para que essas contratações tenham eficácia, antes da contratação.

Art. 26 diz: " as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de 3 dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo Máximo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos".

Nestes termos circunstanciais fica declarado que o contrato será substituído pela nota de empenho, pois a aquisição será de imediata aquisição sem entrega futura.

Lajedão, terça-feira, 23 de março de 2021

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Av. Plínio Dantas de Lima, 1, Centro - Lajedão-BA CEP 45950-000 Telefone: (73) 3299-2373

CNPJ 13.785.670/0001-02 Email: contatos@lajedao.ba.gov.br

Ano 2021 No. LXXXII de 23/03/2021

Pág.: 3

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no. IL-011/2021 - PA-189/2021 de 23/03/2021, cod aut: 829605D12942E9FB

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA					
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IL-011/2021					
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA-189/2021					
OBJETO					
REFERENTE A CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA PARA O PACIENTE GUSTAVO EMANOEL COSTA SANTOS, PESSOA CARENTE DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.					
FUNDAMENTAÇÃO:					
Caput do art. 25 da Lei 8666/93 e suas alterações e Artigo 6º da Constituição da republica Federativa do Brasil de 1988.					
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:					
"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO					
Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ATIVIDADE: 10.122.0104.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
3.3.90.39.00 ZOUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA					
FORNECEDOR - RAZÃO SOCIAL					
IMABA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA					
Endereço	Av. Presidente Getúlio Vargas, 2888 - Novo Horizonte - Teixeira de Freitas - Bahia.				
CNPJ/CPF	33.391.735/000142	I.E.	ISENTA	I.M.	0
COMPOSIÇÃO DE VALORES					
PERMANENTE	CONSUMO	SERVIÇOS	OUTRAS DESPESAS	TOTAL GERAL	
0,00	0,00	250,00	0,00	250,00	
JUSTIFICATIVA	<p>Assim sendo, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.</p> <p>Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.</p> <p>Em complementação à natureza social do direito à saúde, o art. 196 impõe a obrigatoriedade, o dever do poder público em prestá-la à população. Vejamos:</p> <p style="padding-left: 40px;">""Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"".</p>				
DATA PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA DA INEXIGIBILIDADE	DATA DA RATIFICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ENTREGA/PRESTAÇÃO () MATERIAL - (x) SERVIÇOS	
23/03/2021	23/03/2021	23/03/2021	23/03/2021	(X) IMEDIATA () PARCELADA	
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE					
Pelas razões e fundamentos expresso declaramos a Inexigibilidade de Licitação, Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, será submetido o ato à autoridade superior para ratificação e a devida publicidade: a saber.					
Art. 26 diz: " as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no Lajedão, terça-feira, 23 de março de 2021					
<p>GILMAR DIAS MARTINS Presidente Comissão de Licitação</p>					
Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IL-011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA-189/2021

Com fulcro no Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação IL-011/2021 em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, pela Comissão Permanente de Licitação desta CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação. Prestador(a)/Fornecedor(a) IMABA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, portador do CNPJ/CPF 33.391.735/000142, estabelecido no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 2888 - Novo Horizonte - Teixeira de Freitas - Bahia..

OBJETO:

REFERENTE A CONSULTA MÉDICA PEDIÁTRICA PARA O PACIENTE GUSTAVO EMANOEL COSTA SANTOS, PESSOA CARENTE DESTA MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA.

**Amparo
Legal**

Caput do art. 25 da Lei 8666/93 e suas alterações e Artigo 6º da Constituição da república Feder
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0104.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

ATIVIDADE: 10.122.0104.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 2OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 250,00 duzentos e cinquenta reais

Logo após parecer jurídico a cerca do Processo de Inexigibilidade, cumprido todos os tramites legais, em consonância com o art 26, da Lei 8666/2017 e combinado com o art. 3º da mesma da Lei, autorizo a publicação da Ratificação.

Depois de ter Cumprido à devida publicidade, autorizo a prestação de serviços do objeto especificado.

Valor: R\$ 250,00 duzentos e cinquenta reais

Lajedão, terça-feira, 23 de março de 2021

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Pça. Plínio Dantas de Lima, 001 - CEP 45.950-000 - Lajedão - Bahia